

Belo Horizonte, 27 de junho de 2017.

OF. PRES/2017.

Assunto: Greve Geral por tempo determinado de um dia - 30/6/2017

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) Diretor (a) do Foro,

O **Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância - SERJUSMIG**, entidade da classe à qual compete a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXIV, alínea "a" c/c art. 8º, inciso III da Constituição da República, vem expor o seguinte:

Em fiel obediência ao seu Estatuto, o SERJUSMIG realizou Assembleia Geral da Categoria no dia 24/6/2017, na qual restou aprovada a adesão dos Servidores da Justiça de 1ª Instância à **GREVE GERAL NACIONAL que se realizará em 30 de junho de 2017** visando tentar barrar os ataques promovidos contra a Previdência Social (PEC 287/2016), ao patrimônio público, às carreiras e aos investimentos nos serviços públicos (PLP 343/2017) e os direitos trabalhistas (PL 6787/2016). A greve geral acontecerá em todo o país e está sob a organização de todas as Centrais Sindicais, a Federação Nacional dos Servidores dos Judiciários nos Estados (Fenajud), além de diversas Confederações e Sindicatos, entre estes o SERJUSMIG.

Diante do exposto, com base no direito assegurado no artigo 37, inciso VI, da Constituição Federal, bem como em decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos de Mandados de Injunção relativos ao exercício do Direito de Greve do Servidor Público Civil, às quais determinam a aplicação, no que couber, dos dispositivos da Lei 7.783/89 e, em especial, em cumprimento a decisão da Assembleia Geral da Categoria do dia 21/04/2017, o **SERJUSMIG** comunica a V. Exa. que os **SERVIDORES** da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais paralisarão suas atividades **no dia 30 de junho de 2017**, mantendo apenas um plantão mínimo de 40% do total de servidores lotados nos setores, para atendimento às medidas urgentes. Os Servidores também promoverão manifestações como forma de luta em defesa de seus direitos.

Na certeza de que V. Exa. não permitirá qualquer tentativa de se impedir os Servidores da comarca de exercerem o direito Constitucional da GREVE, especialmente pela compreensão de que ameaças e atos de represália à adesão a atividades sindicais _ e a greve é a principal delas _ visando a intimidar ou amedrontar os trabalhadores, constituem atos de conduta antissindicais, tais como definidos na Convenção 98 da OIT ratificada pelo Brasil em 1952, "que justificam, até, a apresentação de queixa junto ao Comitê de Liberdade Sindical da referida organização" e também na decisão de nº 0005355-93.2015.2.00.0000 do CNJ, de 13/9/2016, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,



Sandra Margareth Silvestrini de Souza
Presidente